ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 Juruti – Pará

DECRETO Nº. 4.355/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza, em caráter excepcional, motivado pela Pandemia criada pelo COVID – 19, o pagamento de plantões e sobreavisos a médicos, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**, Prefeito Municipal de Juruti, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Juruti: e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por infecção humana pelo novo **Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO o aumento de casos de infecção pelo coronavírus e a constatação de dezenas de óbitos no Município de Juruti por esta motivação;

CONSIDERANDO o acentuado risco que estão submetidos os profissionais de saúde que estão na linha de frente ao combate da mencionada pandemia, inclusive com a existência de muitos profissionais da Secretaria de Saúde que já foram infectados;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os profissionais médicos que atuam no dia a dia do combate ao **COVID – 19**, em especial, o labor em efetiva condição de insalubridade;

CONSIDERANDO que o Munícipio de Juruti já reconheceu, por ato próprio, a situação de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO a impossibilidade de proceder qualquer proposição normativa visando aumento de salário ou a outorga de vantagens que encontram proibição decorrente da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que impede aumento de despesas no ano eleitoral, nos 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato;

CONSIDERANDO que a regular tramitação de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, demandaria tempo ante as exigências regimentais existentes no Poder Legislativo, o que não atenderia a urgência do momento, que se manifesta como imperiosidade, podendo, inclusive, perder seus efeitos, no ano vindouro.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de plantões, de forma provisória e durante a vigência da ações empreendidas pelo Município, para enfrentamento a pandemia oriunda do **COVID – 19**, aos profissionais médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juruti, da seguinte forma:

I – Para os plantões com 12 (doze) horas de duração, R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

§ 1º - A realização de plantões só poderá ocorrer em horário distinto da jornada normal do profissional médico, em escalas previamente elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.468/2017

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834 502-00

§ 2º - Não será realizado pagamento de plantões fictícios e aqueles que não forem autorizados pelo (a) Secretario (a) Municipal de Saúde ou a quem este delegar poderes.

§ 3º - Elaborada a tabela com plantões, a sua modificação só poderá ocorrer com ciência da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive quanto a eventuais trocas.

Art. 2º - Fica autorizado a realização de sobreaviso, de forma provisória e durante a vigência das ações empreendidas pelo Município, para enfrentamento a pandemia oriunda do COVID 19, ao profissional médico que, ainda que não se encontre no local da prestação de serviço, esteja a disposição para atender demanda em unidades de saúde da Secretaria.

Art. 3º - O sobreaviso será remunerado, provisoriamente, na ordem de:

I – R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), para sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 1º - O quantitativo de sobreaviso a cada profissional médico, corresponderá até a 1/3 (um terço) do mês.

§ 2º - A escala de sobreaviso será programada mensalmente, com a elaboração de tabelas, que não poderá ser modificada sem a expressa anuência do (a) Secretário (a).

Art. 4º - Nenhuma vantagem salarial será paga aos profissionais médicos que não sejam contidas na Lei Municipal no. 53/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Juruti, Plano de Cargos Carreiras e Remuneração Geral do Município, em Decretos específico ou em normativo da Secretaria que vise regulamentar situações já existentes.

Art. 5º - Fica autorizado o (a) Secretario (a) Municipal de Saúde a editar atos administrativos, com a finalidade de regulamentar o presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado e dado ciência nesta data

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 01 de Junho de 2020.

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834 502-00

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal de Juruti

Secretaria Municipal de Administração, 01 de Junho de 2020.
Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.468/2017

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 4.355, DE 01 DE JUNHO DE 2020,** foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, em 01 de Junho de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.960/2018
Por Delegação

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 3.960/2018
Por Delegação